PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PRESIDENTE

AUTÓGRAFO N° 116/CMNM/2023

PROJETO DE LEI N° 109-GP/2023

DATA: 05 de dezembro de 2023

AUTORIA: Poder Executivo

APROVADO

LEI MUNICIPAL Nº____, DE ___DE___DE_____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ - RO
GABINETE DO PREFEITO
RECEBIDO EM 05/12/23
Assinatura
Horário

"Autoriza o Município de Nova Mamoré, por intermédio do Poder Executivo, a realizar Parcelamento de Débitos das Contribuições Previdenciárias devidas do Município com o INSS, por meio da Receita Federal do Brasil-RFB e/ou Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, Prefeito Municipal sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1°. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar parcelamento junto à Receita Federal ou à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e firmar Termo de Adesão ao Parcelamento de Débito das Contribuições Previdenciárias vencidas e não pagas da Administração Direta, no valor de R$ 371.278,98 (trezentos e setenta e um mil duzentos e setenta e oito reais e noventa e oito centavos) em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, referente às divergências dos envios do E-social da Prefeitura Municipal/Fundo Municipal

de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social nas DARF X GPS das competências 10/2022 a 09/2023.

§ 1º. O valor referido no caput poderá sofrer alteração em razão de atualização monetária e incidência de juros em razão da utilização do Sistema de Parcelamento Federal, o que fará parte da autorização.

§ 2º. Os pagamentos feitos através de GPS, referentes às competências mencionadas serão compensados posteriormente nas contribuições previdenciárias desta Prefeitura Municipal de Nova Mamoré-RO.

§ 3º. O parcelamento em até 24 (vinte e quatro) vezes, sendo a 1ª parcela no valor de R$ 20.012,48 (vinte mil doze reais e quarenta e oito centavos).

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal consignará no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentárias Anual, o projeto decorrente desta Lei e respectivas dotações orçamentárias suficientes para atender ao parcelamento.

Art. 3°. A cobertura das despesas decorrentes desta Lei correrá à conta de dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Poder Executivo do Município de Nova Mamoré, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar a abertura de crédito adicional especial ou suplementar, bem como efetivar, por ato próprio, as adequações que porventura se fizerem necessárias na Lei Orçamentária Anual e demais leis orçamentárias do Município de Nova Mamoré, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º. O parcelamento obedecerá às normas de parcelamento de débitos e contribuições previdenciárias estabelecidos em Lei e pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Mamoré-RO, em 05 de dezembro de 2023.

ANDRÉ LUIZ BAIER
Presidente CMNM